

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0512

DATA 31 / 10 / 97

HORA DE ENTRADA 11:10 hs.

ESPE. LE P. LEI Nº 0040/97-AL.

Rosalina
FUNCIONARIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Est. do AP
 encaminhado p/ Ofício
 n.º 0131/97-AL
 m. 22 / 05 / 98
Norma

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI

N.º 0040/97-AL.

Protocolado sob o N.º 0512

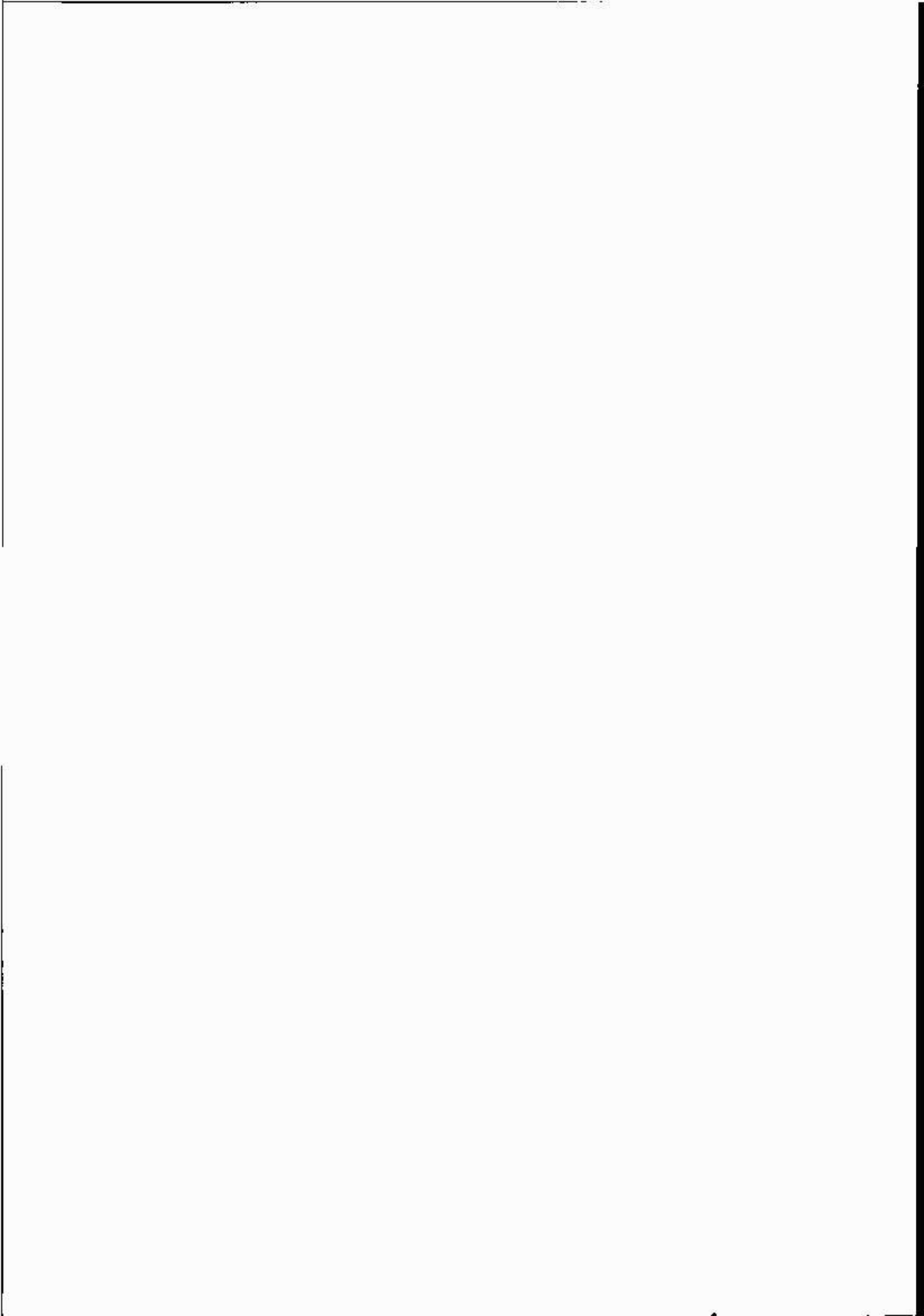
em 31 / 10 / 97

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO USO DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PELOS DEFICIENTES COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atido no Expediente da 94ª Sessão Ordinária, em 05/11/97.
 " " " 95ª " " " 06/11/97.
 " " " 96ª " " " 11/11/97

DISTRIBUIÇÃO			
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1ª Constituição	03/12/97	11.a	
2ª Finanças	03/12/97	12.a	
3.a		13.a	
4.a		14.a	
5.a		15.a	
6.a		16.a	
7.a		17.a	
8.a		18.a	
9.a		19.a	





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 20/05/88

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0040/97-AL

Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo Intermunicipal pelos deficientes comprovadamente carentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos deficientes físicos, mentais ou sensoriais, comprovadamente carentes, a gratuidade nas linhas comuns do transporte Intermunicipal de passageiros até o limite de 6 (seis) passagens por coletivo.

Parágrafo Único : Observado o limite no "Caput", e assegurada também gratuidade ao acompanhante do deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro.

Art. 2º - A condição de deficiente, bem como a necessidade de assistência de terceiro, quando for o caso, deverá ser atestada pelas respectivas entidades representativas ou assistências e homologadas pela Secretária da Saúde.

Art. 3º - Considerar-se-ão economicamente carentes, para os efeitos desta lei, os deficientes que comprovem renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - O Departamento de Estrada de Rodagem -DER será responsável pela confecção gratuita das credenciais de identificação dos beneficiários desta lei.

§. 1º - O DER manterá controle sobre o número de credenciais emitidas e sobre a frequência de sua utilização, relativamente a cada empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo Intermunicipal.

§. 2º - Na hipótese da frequência da utilização das credenciais em relação a uma determinada empresa, apurado na forma do parágrafo anterior, indica risco ao equilíbrio da concessão ou permissão, o DER poderá propor medidas visando a sua preservação.

Art. 5º - A empresa transportadora que, sem justo motivo, recusar transporte gratuito a beneficiário desta lei, cometerá infração punível nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

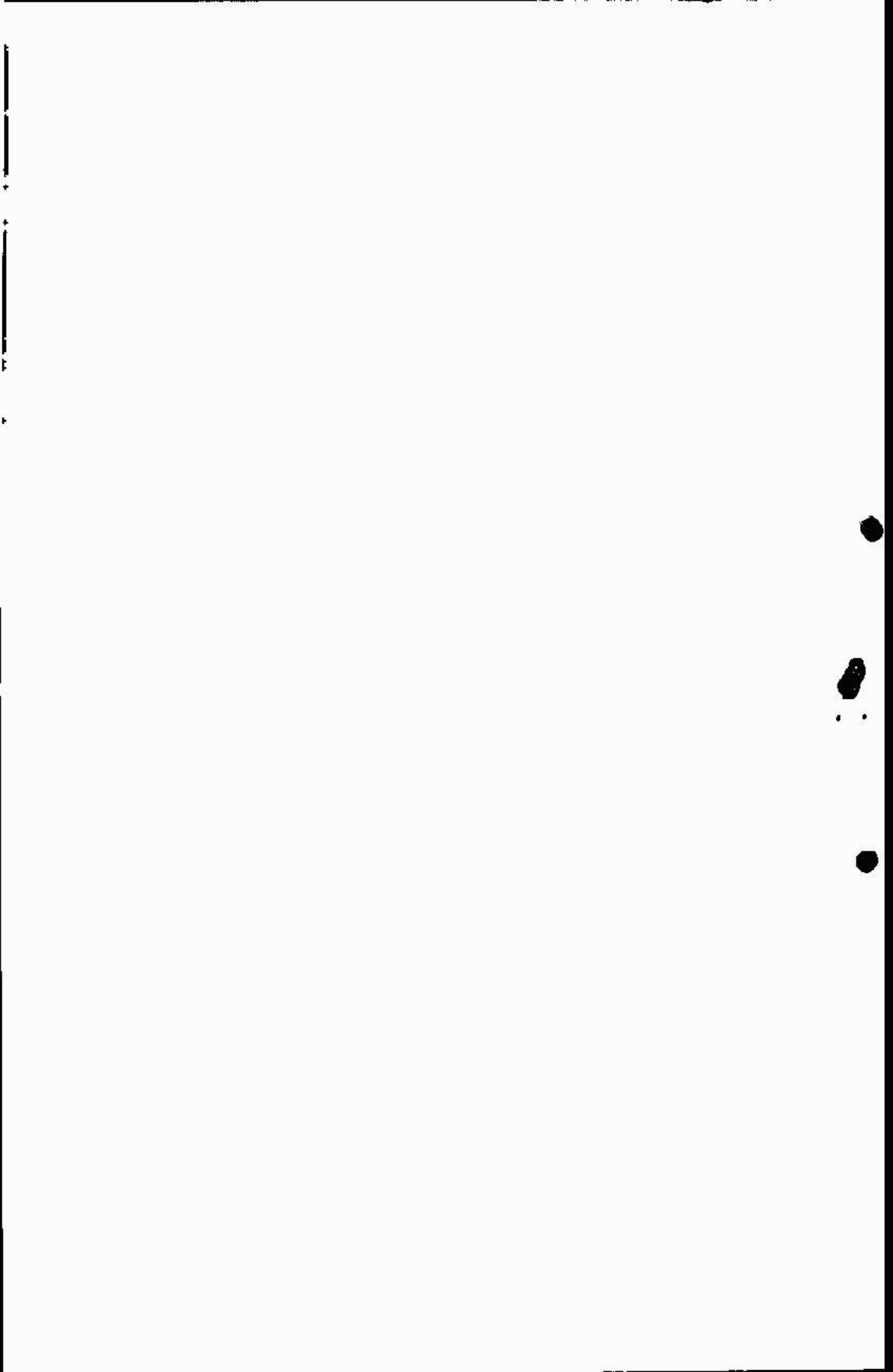
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de maio de 1988

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador





Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 20/05/98

[Assinatura]

Presidente

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0532

DATA 31/10/97

HORA DE ENTRADA 11:10hs

ESPECIE P. LEI Nº 0040197-AL.

PROJETO DE LEI Nº 0040197.

Rosalina

FUNDADOR

Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal pelos deficientes comprovadamente carentes e dá outras providências.

Governador do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurada aos deficientes físicos, mentais ou sensoriais, comprovadamente carentes, a gratuidade nas linhas comuns do transporte intermunicipal de passageiros até o limite de 6 (seis) passageiros por coletivo.

Parágrafo único: Observado o limite no "caput", é assegurada também gratuidade ao acompanhante do deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro.

Art. 2º - A condição de deficiente, bem como a necessidade de assistência de terceiro, quando for o caso, deverá ser atestada pelas respectivas entidades representativas ou assistências e homologada pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º - Considerar-se-ão economicamente carentes, para os efeitos desta lei, os deficientes que comprovem renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER será responsável pela confecção gratuita das credenciais de identificação dos beneficiários desta lei.

§ 1º - O DER manterá controle sobre o número de credenciais emitidas e sobre a frequência de sua utilização, relativamente a cada empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo intermunicipal.

§ 2º - Na hipótese da frequência da utilização das credenciais em relação a uma determinada empresa, apurada na forma do parágrafo anterior, indicar risco ao equilíbrio da concessão ou permissão, o DER poderá propor medidas visando à sua preservação.

[Assinatura]

Dep't of Interior

Office

Washington, D.C.

Art. 5º - A empresa transportadora que, sem justo motivo, recusar transporte gratuito a beneficiário desta lei, cometerá infração punível nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

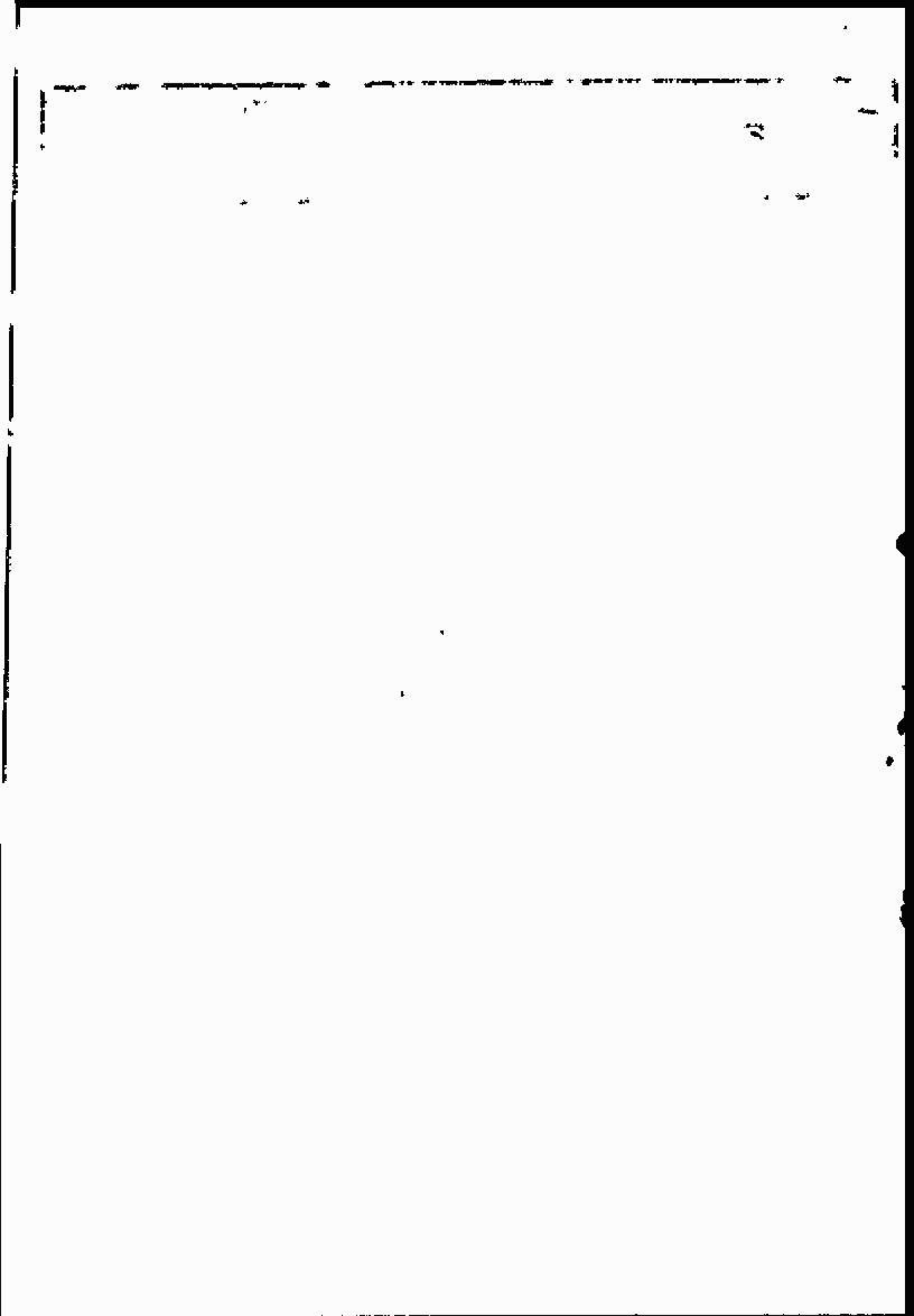
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 21 de outubro de 1997.


Deputado Kran Junior





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /98 - CCJR/AL

Relator : Deputado João Dias

Assunto : Projeto de Lei n.º 0040/97-AL

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal pelos deficientes comprovadamente carentes e dá outras providências.

Autor : Deputado FRAN JUNIOR

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

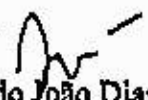
O Deputado Fran Júnior apresentou para apreciação desta Casa o Projeto de Lei n.º 0040/97-AL, que Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal pelos deficientes comprovadamente carentes e dá outras providências.

O autor é parte competente para apresentar a matéria.

A proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional, legal ou regimental e apresenta boa técnica legislativa.

Pela aprovação.


É o Parecer, s.m.s.

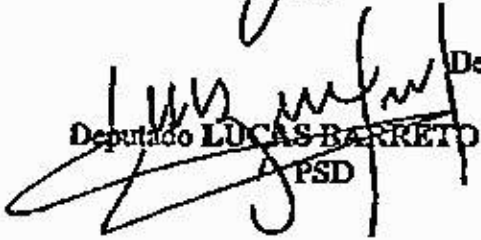

Deputado João Dias
Relator

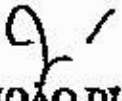
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, opinou pela aprovação do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 05 de maio de 1998.

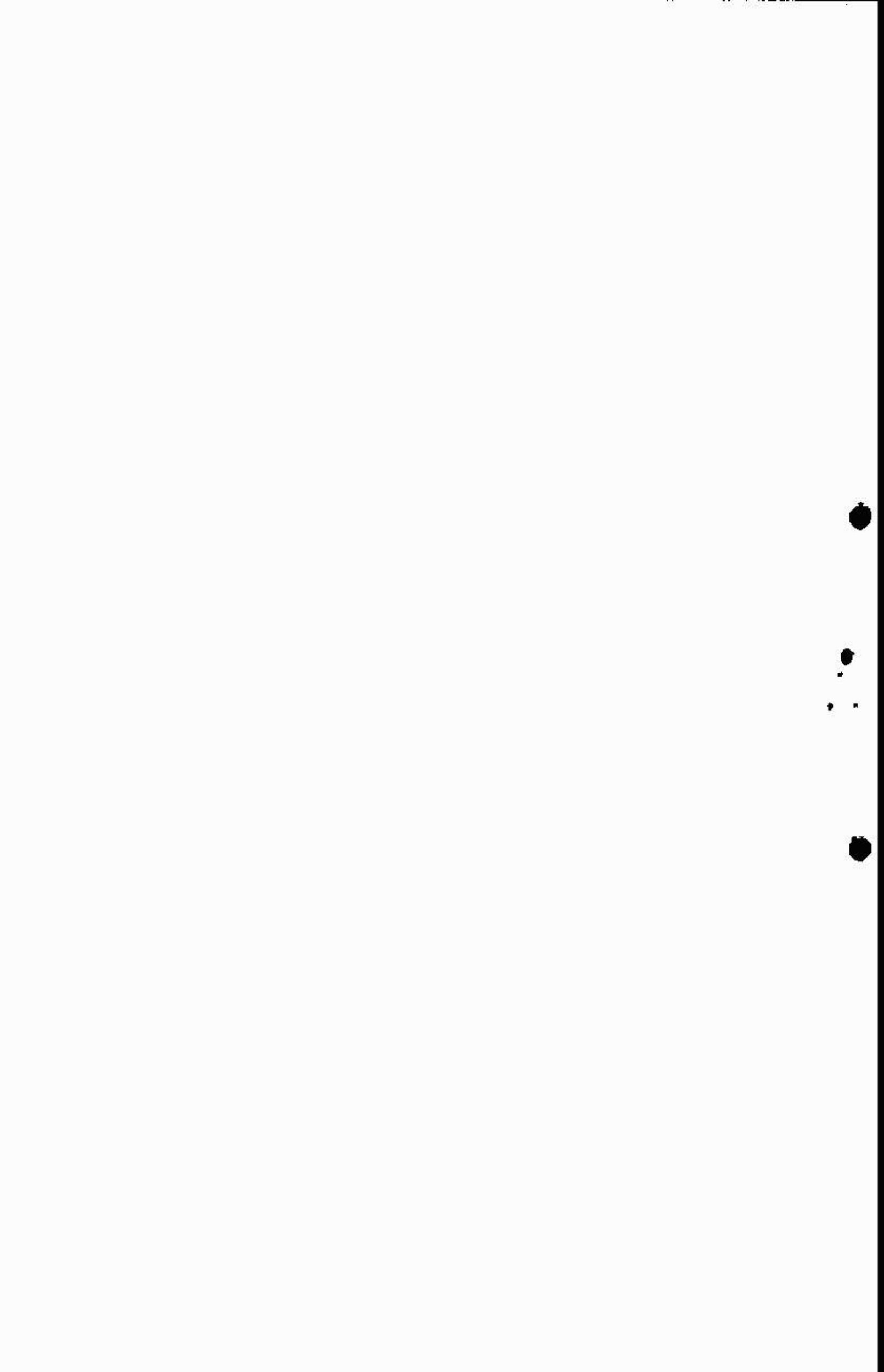

Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado JOÃO DIAS
PTB


Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º **/98-COF/98/AL**

Relator : Deputado Roberval Picanço

Assunto : Projeto de Lei n.º 0040/97-AL

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal pelos deficientes comprovadamente carentes e dá outras providências.

Autor : Deputado Fran Júnior

I e II - RELATÓRIO E VOTO:


O Deputado Fran Júnior apresentou para apreciação desta Casa o Projeto de Lei n.º 0040/97-AL, que Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal pelos deficientes comprovadamente carentes e dá outras providências.

O autor é parte competente para apresentar a matéria.

Quanto aos aspectos, que cabe a esta Comissão analisar, a proposição estar perfeitamente amparada, não contrariando nenhuma norma legal.

Pela aprovação.

É o Parecer, s.m.s.



Deputado ROBERVAL PICANÇO
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentaria e administração Pública, em reunião realizada nesta data, opinou pela aprovação do Parecer do Relator.


Plenário da Comissão, em 05 de maio de 1998.

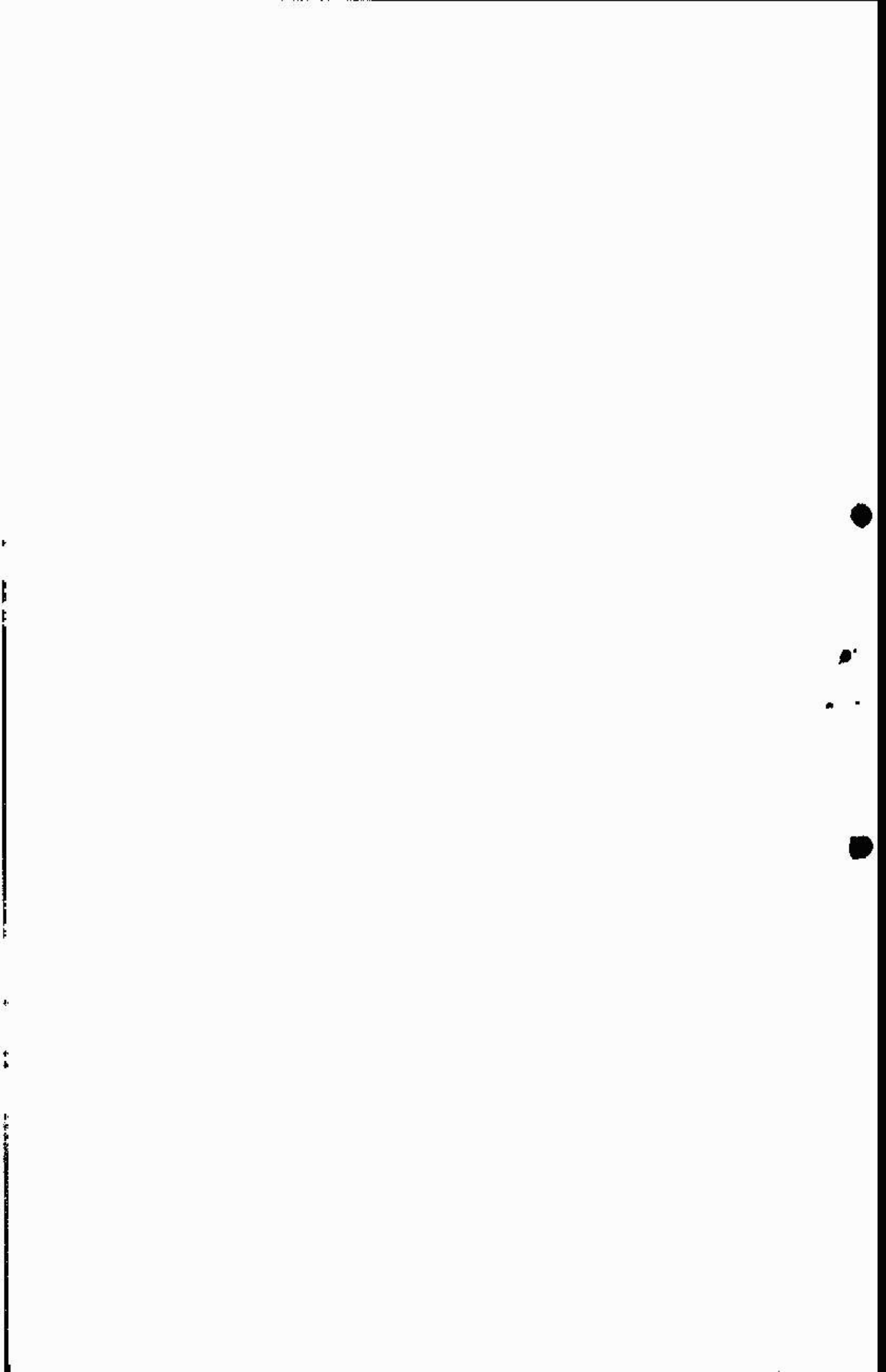

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PSDB


Deputado ROBERTO GOES
PSD


Deputado JOAO QUEIROGA
PMDB


Deputado FRAN JUNIOR
PMDB


Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 35

CONTROLE DE VOTAÇÃO

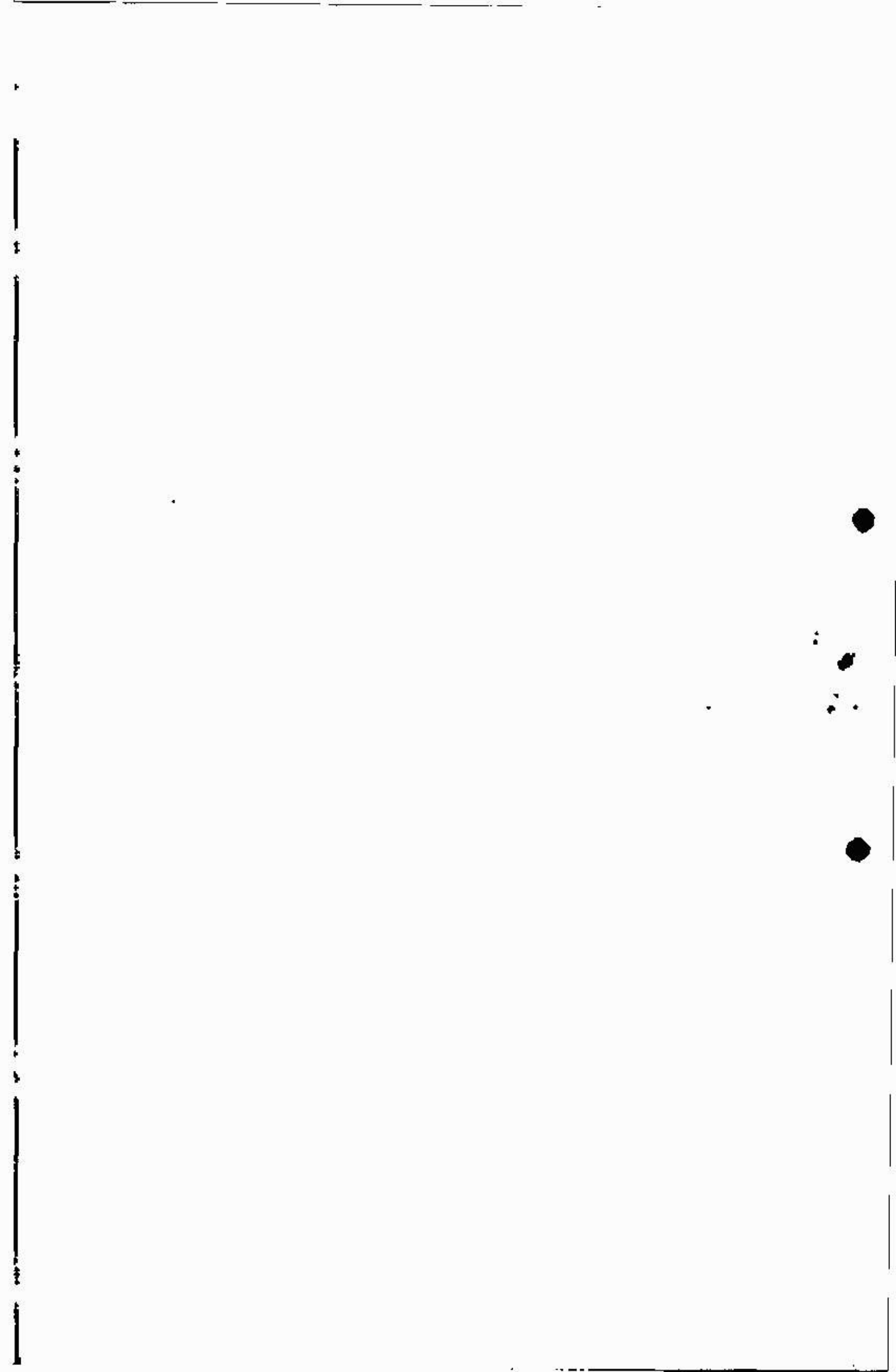
DATA 20/05/1988

VOTAÇÃO DO: *Paralisação da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 0040/87-M., de autoria do Deputado FRAN JÚNIOR.*

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD				X
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X

SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 35

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 20/05/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Const. Just. e Redção
ao Projeto de Lei nº 0040/97-AL, de autoria do Deputado
FRAN JÚNIOR.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTÔNIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD				X
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X


SECRETÁRIO GERAL

